



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 468/17 - CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei Federal nº 10.216/01, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;

a Lei Estadual nº 9.716/92, que dispõe sobre a reforma psiquiátrica no Rio Grande do Sul;

a Portaria SNAS/MS nº 224/92, que estabelece diretrizes e normas para o atendimento de saúde mental em hospitais gerais;

a Portaria SAS/MS nº 953/12, que estabelece os códigos e procedimentos para cadastrar os estabelecimentos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCENES) com a habilitação de Serviços Hospitalares de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental incluindo aquelas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool e outras drogas;

a Portaria GM/MS nº 148/12, que define as Normas de Funcionamento e Habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para Atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos Financeiros de investimento e de custeio;

a Resolução nº 562/12 – CIB/RS, que define a forma de organização e financiamento dos Serviços Hospitalares para Atenção Integral a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas em hospitais gerais no Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 435/17 – CIB/RS, que institui os Centros Regionais de Atenção Integral em Saúde Mental – CRAISM;

a Política de Atenção Integral em Saúde Mental da SES/RS que estabelece a Linha de Cuidado em Saúde Mental;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 06/10/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Desabilitar os leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do RS, nos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental listados abaixo, alterando dados da Resolução nº 049/13 – CIB/RS.

CRS	Município	Hospital	CNES	Total de leitos de Saúde Mental	Leitos incentivados pelo MS	Leitos incentivados pelo Estado	Motivo da desabilitação
1	São Leopoldo	Hospital Centenário	2232022	4	4	0	Não habilitou os leitos
2	Parobé	Hospital São Francisco de Assis	2227762	10	0	10	Não habilitou os leitos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

CRS	Município	Hospital	CNES	Total de leitos de Saúde Mental	Leitos incentivados pelo MS	Leitos incentivados pelo Estado	Motivo da desabilitação
2	Porto Alegre	Hosp Parque Belém	2237660	30	10	20	Solicitou desabilitação dos leitos
2	Tapes	Hosp Nsa Sra Carmo	2257572	10	2	8	Não habilitou os leitos
18	Capão da Canoa	Hospital Santa Luzia	2707969	10	3	7	Solicitou desabilitação dos leitos

Art. 2º - Alterar a Resolução nº 049/13 – CIB/RS, no que se refere ao quantitativo de leitos do Hospital Vila Nova de Porto Alegre, de 30 para 20 leitos, e do Hospital Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas de Sapucaia do Sul, de 25 para 17 leitos, passando a considerar o estabelecido na planilha a seguir:

CRS	Município	Hospital	CNES	Total de leitos de Saúde Mental	Leitos incentivados pelo MS	Leitos incentivados pelo Estado	Motivo da desabilitação
1	Sapucaia do Sul	Fundação Hospital Municipal Getúlio Vargas	2232162	17	10	7	Solicitou desabilitação de 8 leitos
2	Porto Alegre	Hosp Vila Nova Ltda	2693801	20	0	20	Não habilitou os leitos Federais

Art. 3º - Habilitar os leitos integrais em saúde mental, incentivados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde do RS, nos Serviços Hospitalares de Referência para Atenção Integral em Saúde Mental, conforme critérios da Portaria GM/MS nº 148/12, Resolução nº 562/12 – CIB/RS e Resolução nº 435/17 – CIB/RS, alterando o quantitativo estabelecido na Resolução nº 049/13 – CIB/RS, passando a considerar o número de leitos conforme a planilha abaixo:

CRS	Município	Hospital	CNES	Total de leitos de Saúde Mental	Leitos incentivados pelo MS	Leitos incentivados pelo Estado
2	São Francisco de Paula	Sociedade Hospital de Caridade São Francisco de Paula	2227770	17	4	13
3	São Lourenço do Sul	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul	2233312	38	10	28
6	Paim Filho	Hospital Santa Terezinha	2247046	10	4	6
11	Erechim	Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim	2707918	20	10	10
12	São Borja	Fundação Ivan Goulart	2248298	32	18	14
16	Lajeado	Hospital Bruno Born	2252287	13	4	9
16	Encantado	Beneficência Camiliana do Sul	2252228	12	3	9
17	Ijuí	Hospital de Caridade de Ijuí	2261057	8	2	6
18	Santo Antônio da Patrulha	Instituto Hospitalar Santo Antônio	3049442	20	9	11

Art. 4º - A ampliação de **08 leitos** na Santa Casa de São Lourenço do Sul será específica para atendimento de crianças e adolescentes e de **04 leitos** de Santo Antônio da Patrulha será específica para adolescentes.

Art. 5º - Sobre as referências para a atendimento nos Serviços Hospitalares de Atenção Integral em Saúde Mental acima habilitados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

§ 1º - Serão realizados de acordo com o descrito na tabela abaixo, e os estabelecimentos não listados terão suas referências de atendimento definidas nas respectivas Comissões Intergestoras Regionais – CRS.

§ 2º - Após cobertura da população de referência definida no § 1º desta Resolução, o estabelecimento atenderá aos demais municípios da respectiva CRS e, após, às solicitações da Central de Regulação Estadual de Leitos de Saúde Mental.

CRS	Município	Hospital	CNES	Leitos de Saúde Mental habilitados por esta resolução	Referência de atendimento
1	São Francisco de Paula	Sociedade Hospital de Caridade São Francisco de Paula	2227770	4	1ª CRS
3	São Lourenço do Sul	Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul	2233312	8	Estadual
17	Ijuí	Hospital de Caridade de Ijuí	2261057	8	17ª CRS
18	Santo Antônio da Patrulha	Instituto Hospitalar Santo Antônio	3049442	10	18ª CRS

Art. 6º - Os estabelecimentos com leitos federais habilitados por esta Resolução deverão realizar a solicitação do recurso através do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), e para tanto, os serviços devem estar cadastrados no SCNES, que deverá ser mantido sempre atualizado.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2017.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por alteração.**